



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2 O objeto é comum com prestação de serviços de mão de obra.

1.3 A execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por 01 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21, ocasião em que será renovado o quantitativo total.

1.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados para a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado, é essencial para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Marabá.

2.4. O ar-condicionado é vital tanto em ambientes residenciais quanto em grandes empresas, sendo crucial para garantir o conforto e a segurança de todos. A manutenção adequada desses equipamentos é indispensável para assegurar seu bom funcionamento, protegendo tanto os materiais quanto a saúde das pessoas que utilizam esses ambientes.

2.5. A manutenção preventiva, realizada periodicamente, tem como objetivo principal prevenir problemas e minimizar a possibilidade de falhas nos sistemas de ar condicionado. Essa prática inclui revisões planejadas, controle e troca de peças necessárias, e a verificação contínua do desempenho dos aparelhos.

2.6. A manutenção corretiva, por sua vez, é voltada para intervenções em casos de falhas, defeitos ou problemas operacionais, garantindo que os sistemas voltem a funcionar corretamente. Além disso, este processo inclui serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar condicionado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR LOTE

3.1. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do órgão, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

3.2.1. Em havendo necessidade de aumento nas quantidades, essa deverá ser instruída de justificativa pelo setor requisitante.

3.3. A execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025.

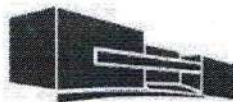


GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT / CATSER	Qtd	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção de elétrica e A2:C237eletrônica se necessário.	3492	72	Unidade	154,01	11.088,72
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR 12.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar 12.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com reposição de gás e manutenção elétrica e eletrônica.	3492	216	Unidade	160,00	34.560,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	3492	52	Unidade	190,33	9.897,16
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 22.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 22.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção eletro eletrônica se necessário.	3492	48	Unidade	191,25	9.180,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 24.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica eletrônica se necessário.	3492	64	Unidade	226,17	14.474,88
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 30.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	3492	12	Unidade	226,17	2.714,04
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 33.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 33.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	3492	04	Unidade	226,17	904,68
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 36.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 36.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	3492	08	Unidade	221,69	1.773,52
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 54.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 54.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se	3492	48	Unidade	370,97	17.806,56



	necessário.					
10	INSTALAÇÃO E D3492ESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	07	Unidade	301,33	2.109,31
11	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	52	Unidade	301,33	15.669,16
12	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	07	Unidade	351,33	2.459,31
13	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	12	Unidade	351,33	4.215,96
14	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	07	Unidade	351,33	2.459,31
15	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	07	Unidade	433,33	3.033,31
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	07	Unidade	433,33	3.033,31
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 54.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	2020	12	Unidade	615,00	7.380,00
18	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	3492	59	Unidade	166,17	9.804,03
19	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	3492	18	Unidade	166,17	2.991,06
20	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	3492	16	Unidade	166,17	2.658,72
21	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	3492	59	Unidade	166,17	9.804,03
22	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	3492	18	Unidade	166,17	2.991,06
23	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	3492	16	Unidade	166,17	2.658,72
24	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	706,67	4.946,69
25	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	3492	52	Unidade	706,67	36.746,84
26	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	949,35	6.645,45
27	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 22.000 BTU SPLIT.	3492	12	Unidade	949,35	11.392,20



28	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	1.103,64	7.725,48
29	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	1.114,50	7.801,50
30	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 33.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	1.157,58	8.103,06
31	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 36.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	1.297,44	9.082,08
2	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 54.000 BTU SPLIT.	3492	12	Unidade	1.477,50	17.730,00
33	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	3492	59	Unidade	216,50	12.773,50
34	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S SPLIT.	3492	18	Unidade	227,12	4.088,16
35	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU'S SPLIT.	3492	18	Unidade	229,83	4.136,94
36	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	3492	59	Unidade	307,59	18.147,81
37	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S SPLIT.	3492	18	Unidade	307,59	5.536,62
38	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU'S SPLIT.	3492	18	Unidade	485,32	8.735,76
39	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's a 54.000 BTU SPLIT.	3492	93	Unidade	473,00	43.989,00
40	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	216,96	1.518,72
41	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split,	3492	52	Unidade	227,33	11.821,16



	capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.					
42	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	222,29	1.556,0
43	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	222,76	1.559,32
44	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	254,00	1.778,00
45	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	254,00	1.778,00
46	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	3492	52	Unidade	254,00	13.208,00
47	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 22.000 BTU's	3492	13	Unidade	254,00	3.302,00
48	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	3492	07	Unidade	254,00	1.778,00
49	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	3492	18	Unidade	254,00	4.572,00
50	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	3492	59	Unidade	176,67	10.423,53
51	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	3492	18	Unidade	176,67	3.180,06
52	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	3492	18	Unidade	176,67	3.180,06
53	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	3492	59	Unidade	154,32	9.104,88
54	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	3492	18	Unidade	156,60	2.818,80
55	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da	3492	18	Unidade	156,60	2.818,80



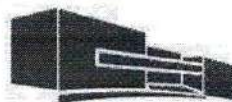
	contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU'S					
56	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas.	390407	93	Unidade	110,00	10.230,00
TOTAL DO VALOR ANUAL					R\$ 465.875,30	

3.4 Segue abaixo a planilha do grupo de itens que comporão o certame licitatório, **com a indicação da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens**, em cumprimento às exigências do artigo 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

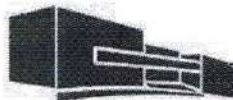
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Requisição Mínima por Pedido	Requisição Máxima por Pedido	Quantidade Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção de elétrica e A2:C237eletrônica se necessário.	Unidade	01	18	72
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR 12.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar 12.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com reposição de gás e manutenção elétrica e eletrônica.	Unidade	01	54	216
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	Unidade	01	13	52
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 22.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 22.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção eletro eletrônica se necessário.	Unidade	01	12	48
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 24.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica eletrônica se necessário.	Unidade	01	16	64
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 30.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	Unidade	01	03	12
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 33.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 33.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	Unidade	01	01	04



8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 36.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 36.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	Unidade	01	02	08
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 54.000 BTUS Especificação: manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 54.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	Unidade	01	12	48
10	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	05	07
11	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	50	52
12	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	05	07
13	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	10	12
14	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	05	07
15	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	05	07
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	05	07
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 54.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	Unidade	01	10	12
18	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	Unidade	01	50	59
19	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	Unidade	01	15	18
20	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	Unidade	01	15	16
21	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	Unidade	01	50	59
22	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	Unidade	01	15	18
23	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	Unidade	01	15	16
24	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
25	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000	Unidade	01	50	52



	BTU SPLIT.				
26	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
27	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 22.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	10	12
28	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
29	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
30	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 33.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
31	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 36.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
32	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 54.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	10	12
33	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	50	59
34	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	15	18
35	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	15	18
36	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	50	59
37	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	15	18
38	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU'S SPLIT.	Unidade	01	15	18
39	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em	Unidade	01	70	93



	condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's a 54.000 BTU SPLIT.				
40	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
41	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	50	52
42	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
43	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
44	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
45	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
46	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	50	52
47	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 22.000 BTU's	Unidade	01	10	13
3	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	Unidade	01	05	07
49	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	Unidade	01	15	18
50	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's	Unidade	01	50	59
51	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	Unidade	01	15	18
52	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	Unidade	01	15	18
53	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade	Unidade	01	50	59



	Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU'S a 12.000 BTU's				
54	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	Unidade	01	15	18
55	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 54.000 BTU's	Unidade	01	15	18
56	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas.	Unidade	01	70	93

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos baseiam-se na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A presente contratação está incluída no Plano de Contratação Anual de 2026.

4.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica para a Administração.

5.2 A escolha dos tipos de serviços e soluções apresentados baseia-se em justificativas técnicas e econômicas que visam:

Eficiência Operacional: Garantir que os equipamentos funcionem com máxima eficiência energética e operacional, reduzindo custos com energia elétrica e manutenção.

Conformidade com Normas: Assegurar que todas as instalações e manutenções sejam realizadas conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo segurança e conformidade legal.

Saúde e Conforto: Proporcionar ambientes climatizados adequados para o bem-estar dos usuários e trabalhadores da Câmara Municipal de Marabá, contribuindo para um melhor atendimento à população.

5.3 A implementação da solução proposta para a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e ar condicionado é essencial para garantir o bom funcionamento das unidades da CMM.

5.4 Através de uma abordagem técnica e econômica bem fundamentada, busca-se assegurar a eficiência, segurança e conforto dos ambientes climatizados, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

5.5. Os serviços serão prestados na medida em que forem solicitados pela Câmara Municipal de Marabá localizada na Avenida Hileia, S/N - Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, CEP 68502-100, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto a ser licitado, pelas características e com base nas justificativas acima mencionadas, deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência:



6.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento das propostas, na qual conste responsável técnico, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico, com habilitação para execução de serviços compatível com os da presente licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante e atualizada;

6.2. Atender todas as exigências de especificação e normativas, conforme abaixo;

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- d) Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.
- e) Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

6.3 Sustentabilidade

6.3.1. A Câmara Municipal de Marabá tem seu foco na proteção e preservação ao meio ambiente por meio da utilização de produtos de menor impacto ambiental, em toda sua cadeia de produção e distribuição, sinalizando à futura contratada, para todos os fins, a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos. Assim, os critérios de sustentabilidade, devem abranger cada fase do ciclo da vida do objeto, quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

6.3.1. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. Deve ser dada prioridade, aos produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, consoante ao art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305 de 2010 – Lei de Políticas Nacionais de Resíduos sólidos.

6.3. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia de Contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, posto que tal exigência poderia implicar uma restrição à participação de empresas, que podem atender o objeto da demanda, mas não possuem capacidade financeira para o cumprimento da garantia.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.4.1 SICAF;

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4.4 Cadastro Municipal de Empresas Púlicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>).

6.5 Habilitação Jurídica

6.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.5.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.5.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.5.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Regularidade Econômico-Financeira

6.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8. Qualificação Técnica

6.8.1. As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao que será contratado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

6.8.2. O fornecedor disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

6.9. Demais Documentos

6.9.1. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).

6.9.2. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

6.10 O fornecedor disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que



deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

6.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Condições de execução

7.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses;

7.2. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

7.3. A contratada atenderá os chamados, através ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Marabá devendo ter equipe apta ao atendimento todos os dias da semana.

7.4. A contratada deverá apresentar conforme a Lei nº 13.589 de janeiro de 2018, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao anteriormente fornecido.

7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.9. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.10. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

7.11. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.



7.12. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condições de boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.13. A Manutenção e a Operação dos equipamentos e instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelos normativos previstos.

7.14. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e instalações deverá submeter o assunto à CONTRATANTE

7.15. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

A – Manutenção semanal

- 1 - Lavar os filtros de ar, quando necessário;
- 2 - Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 3 - Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 4 - Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 5 - Verificar vibrações nos equipamentos;
- 6 - Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 7 - Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

B – Manutenção semanal

- 1 - Rotina semanal;
- 2 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 3 - Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 4 - Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 5 - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 6 - Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 7 - Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 8 - Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 9 - Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- 10 - Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 11 - Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 12 - Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 13 - Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- 14 - Limpar o evaporador;
- 15 - Verificar e corrigir vibrações;
- 16 - Limpar os filtros de ar;
- 17 - Verificar a existência de vazamento de gás;



- 18 - Verificar comportamento dos filtros;
- 19 - Verificar a existência de corrosão;
- 20 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
- 21 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- 22 - Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 23 - Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- 24 - Verificar terminais elétricos;
- 25 - Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.

C – Manutenção semestral

- 1 - Rotina mensal;
- 2 - Aplicação de anticorrosivo;
- 3 - Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 4 - Substituir filtros de ar;
- 5 - Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

D – Manutenção anual

- 1 - Rotina semestral;
- 2 - Pintar os equipamentos onde necessário;
- 3 - Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

Materiais a serem disponibilizados

7.16. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17. Os serviços de manutenção deverão ter garantia de no mínimo 90 (Noventa dias) meses a partir da data do termo de recebimento definitivo sobre a mão de obra e três (03) meses para as peças trocadas, caso haja necessidade de tal.

7.18. Verificada alguma inconsistência ou defeito no aparelho mantido, o prazo de garantia será reiniciado a partir do reparo do aparelho que apresentou mal funcionamento ou avaria, e não da primeira manutenção realizada.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, I);

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, II)

Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, III).

8.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, IV).

8.10. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, V).

8.11. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, VI).

8.12. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, VII);

8.13. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, VIII);

8.14. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto.



(Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, IX); e

8.15. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

8.16. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.17. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, I);

8.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, II);

8.19. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, III);

8.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, IV);

8.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, V);

8.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 18, VI); e,

8.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025 art. 18, VII).

Gestor do Contrato

8.24. Cabe ao gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.25. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, I);

8.26. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, II);



8.27. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, III);

8.28. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, IV).

8.29. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, V);

8.30. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, VI);

8.31. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, VII);

8.32. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, VIII);

8.33. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, IX); e

8.34. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, art. 16, X).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere ao item 9.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. prazo de validade;

9.10.2. data da emissão;

9.10.3. Os dados do contratado e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de



habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	$\frac{\quad}{365}$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de Pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 465.875,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).**

11.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025):

11.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

11.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.5 Classificação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

11.6 Fonte de Recursos: Própria.

11.7 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar o Departamento Jurídico da CMM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-



los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

15.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



16.2.4. Multa: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da multa pela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.4. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.6. os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.5.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

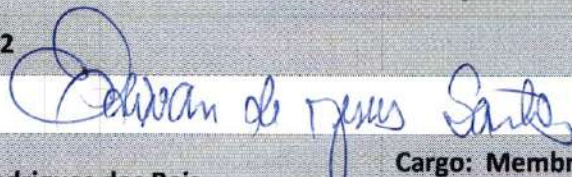
16.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, para dessa maneira garantir o princípio da publicidade presente no art. 37 da Constituição Federal, como forma de estabelecer a devida transparência na gestão dos recursos públicos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marabá-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsáveis pela elaboração do TR	
Nome: Edivan de Jesus Santos	Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação da CMM
Matrícula: 001612	
	
Nome: Márcio Rodrigues dos Reis	Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação da CMM
Matrícula: 001819	
	
Nome: Jorge Antônio Brasil	Cargo: Diretor do Departamento de Infraestrutura
Matrícula: 0069	
	